



## PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 330/2022-SEMUS

**Assunto:** contratação de serviços médicos para realizar atendimento comunitário ambulatorial às unidades de saúde do interior do município de Jacareacanga bem como prestar serviços médicos às comunidades ribeirinhas e área rural podendo ser designado a outras localidades de acordo com a necessidade de prestação de serviços., conforme especificações, requisitos e exigências descritos no Termo de Referência.

**ASSUNTO:** Justificativa de contratação direta, razão da escolha do profissional e justificativa do preço.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no *caput* do art. 26, parágrafo único, I, II e III, da Lei n°. 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

**I - Objeto:** contratação de serviços médicos para realizar atendimento comunitário ambulatorial às unidades de saúde do interior do município de Jacareacanga bem como prestar serviços médicos às comunidades ribeirinhas e área rural podendo ser designado a outras localidades de acordo com a necessidade de prestação de serviços., conforme especificações, requisitos e exigências descritos no Termo de Referência.

#### II – Contratados:

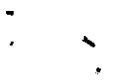
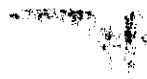
**REYNIER CAISES BELL** , inscrito na Medicina RNM G323490-3– CPF n°. 081.705.121-07– MÉDICO

#### III – Caracterização da Situação:

**Considerando** Parecer n° SN/2021-PGE, Lei complementar n° 07, de 25 de setembro 1991, Lei complementar n° 131, de 16 d abril de 2020. Com objetivo que o profissional seja contratado devido a Pandemia e estado de alerta do nosso município, em caráter de urgência.

**Considerando** A Saude e direito universal garantindo pela Constituição Federal de 1988. Isso quer dizer que todos tem direito a tratamentos adequados, fornecidos pelo poder público. Na pratica ,ao criar esse direito, a Carta Magna criou também um dos maiores sistemas públicos de saúde do mundo , que faz desde procedimentos simples , como medir a pressão arterial , aos mais complexos , como transplante de órgãos .

No seu Art.6º, da Carta Magna, estabelece como direitos sociais fundamentais a educação, a Saude, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção a maternidade e a infância . Em seguida, no art. 196, a constituição Federal de 1988 reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante politicas sociais e





PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Dentre os direitos sociais, o direito a saúde foi eleito pelo constituinte como de peculiar importância. A forma como foi tratada, em capítulo próprio, demonstra o cuidado que se teve com esse bem jurídico. Com efeito, **o direito a saúde, por estar intimamente atrelado ao direito a vida, manifesta a proteção constitucional a dignidade da pessoa humana.**

Com isso, a preocupação na adoção de medidas de garantia de acesso da população à assistência à saúde no nível de pequena e média complexidade torna-se importante item da agenda dos formuladores e gestores de saúde, até mesmo pela demanda gerada por essa maior efetividade do sistema de saúde municipal.

Observações em modo de sistematização de experiência demonstram um agravamento no nível de saúde desta população no tocante à criação de novos bairros na sede do município, populações de comunidades ribeirinhas, indígenas e garimpeiras que com o atual ciclo aurífero na região, culminou no aumento dos problemas sociais nesses locais, cabendo a administração municipal tomar providências quanto ao atendimento dessas demandas que refletem os mais variados problemas de saúde relacionado aos agravos causados pelas condições ambientais em que essas populações se encontram (tais como: doenças do aparelho circulatório, urinário, respiratório, câncer e outras causas externas além do crescimento relativo proporcional a acidentes acometidos através de arma branca e de fogo, bem como o elevado crescimento de acidentes de trabalho e devido ao fluxo de pessoas oriundas de outros estados indiscriminadamente nessas áreas ocasionando aumento de casos de COVID-19 dentro do território inclusive de formas graves da doença).

Este cenário exige do Sistema Municipal de Saúde de Jacareacanga uma reorganização da rede de serviço e propiciar mais mão de obra qualificada, como a contratação de mais médicos, fortalecendo assim, a oferta de procedimentos adequados e que atendam às unidades de saúde do interior e na sede do município.

O município Jacareacanga está localizado a uma distância geográfica significativa de centros urbanos desenvolvidos, a cidade mais próxima no Estado do Pará fica a uma distância de 400 km (Itaituba), possui precária estrutura urbana, precária organização do setor de serviços, enfim! Trata-se de cidade com baixíssimo índice de desenvolvimento. Estes fatores certamente são determinantes para a escassez de profissionais da área de saúde, variando de acordo com a formação, no caso de profissionais médicos pode-se dizer que existe ausência, uma vez que inexistem médicos com residência permanente em Jacareacanga.

Inclusive no último concurso público realizado (2012) foram disponibilizadas várias vagas nos cargos públicos de médico em diversas especialidades e não apareceram sequer interessados em efetuar inscrição, isso ocorre por vários motivos, parte já expostas, além da não competitividade dos salários fixados em Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Na verdade é público e notório que esse estado das coisas em razão da carência de médicos é uma realidade em todos os municípios da Amazônia, notadamente os menos desenvolvidos, como é o caso de Jacareacanga.

Ora! Sabe-se que sem médicos inexistiria a prestação do serviço de saúde pública conforme preconizado na Constituição Federal e nas leis municipais. Assim para atrair profissionais médicos para trabalhar no sistema de saúde municipal a Secretaria Municipal de Saúde empreende uma séria de medidas administrativas, tais como:

Oferta maior remuneração que a prevista no Plano de Carreira dos Servidores Municipais, tendo como referência os valores praticados no mercado regional para contratação de médicos, sendo que no caso de Jacareacanga a experiência vistas nos anos anteriores é no sentido de que se o Poder Público não ofertar remuneração acima da média do mercado



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



regional não consegue atrair médicos, em razão do isolamento geográfico e dificuldade de acesso à sede municipal e zona rural, local onde os serviços são prestados;

Este cenário exige do Sistema Municipal de Saúde de Jacareacanga uma reorganização da rede de serviço e propiciar mais mão de obra qualificada, como a contratação de mais médicos e, fortalecendo assim, a oferta de atendimento adequado e que atendam as patologias e agravos em franco crescimento epidemiológico considerando o enfrentamento da pandemia.

Somente com essas medidas vem sendo possível disponibilizar profissionais médicos em Jacareacanga e assim assegurar a prestação de serviços médicos de forma continuada.

**Considerando** os fatores expostos, solicitamos a contratação dos referidos médicos, em virtude de que em nosso município já se encontra pessoas com casos, e que não temos suporte para atender a população em grande número. Assim necessitando a contratação do mesmo para os atendimentos necessários para que esse vírus não se alastre em nosso município.

O adequado provimento de serviços de saúde a regiões remotas, pobres e periféricas é um problema em quase todos os países do mundo. Situações de carência e má distribuição geográfica de provedores de serviços, especialmente médicos, têm sido apontadas como problema grave, persistente ao longo do tempo e resistente às mais variadas estratégias adotadas para o seu enfrentamento pelos governos da maioria dos países regiões. Países com distintos sistemas econômicos e políticos e níveis de riqueza e desenvolvimento vivenciam esse drama comum.

De fato, os médicos costumam se concentrar nas cidades maiores deixando desassistidas as cidades pequenas, as áreas rurais, as comunidades mais remotas e as regiões mais pobres das grandes cidades. Em geral, os segmentos mais pobres e desprotegidos das populações são os mais atingidos por esta situação de insegurança assistencial em saúde e a ela muitas vezes se somam problemas de insegurança pública, alimentar, econômica e social, que agravam a situação de privação essencial a que tais populações são submetidas.

No Brasil, pode-se dizer que, a situação é hoje bastante mais confortável. Contamos com cerca de um médico para aproximadamente 676 habitantes e a disponibilidade de médicos pelos estados e regiões melhorou sobremaneira, no entanto a má distribuição geográfica persiste, entretanto, como grande desafio a ser enfrentado. O Norte, com 8,0% da população, detém 4,3% dos médicos ao passo que o Sudeste, com 42,3% da população concentra 54,7% dos médicos. Da mesma forma, os municípios com mais de 500 mil habitantes, com 30% da população, concentram mais de 50% dos médicos.

É defendido o ponto de vista que a criação do SUS, como sistema de direitos universais e os arranjos institucionais descentralizados, de natureza pública e com gestão participativa (controle social), foi o grande fator que impulsionou os avanços observados na interiorização e melhoria da distribuição dos médicos. De fato, a Constituição Federal de 1988, ao definir a política de saúde e a criação do SUS, estabelece as competências de cada ente federado, dentre as quais a prioridade da atuação do município na atenção básica, e igualmente, que o financiamento das ações de saúde deve ser feito de forma tripartite, com a participação da União, dos estados e dos municípios.

Não há dúvida de que a municipalização do SUS fez com que os municípios passassem a ser responsáveis pela assistência local, tomando para si a responsabilidade de prover o sistema de capacidade instalada suficiente para atender a população. A atenção básica



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



passou a ser responsabilidade dos municípios, o que significa prover boa parte destes empregos estão concentrados na esfera municipal

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

“Art. 24, – É dispensável a licitação”:

IV – “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24, IV da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A contratação direta por emergência visa à eliminação dos riscos de prejuízos, atendendo, contudo, às limitações impostas pela lei, em seu aspecto procedimental, submetidos à Carta Magna, especificamente ao *caput* do art 37, visando a análise e julgamento de propostas em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da economicidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento.

### **ATENÇÃO BÁSICA**

A Atenção Básica caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades. É desenvolvida por meio do exercício de práticas de cuidado e gestão, democráticas e participativas, sob forma de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios definidos, pelas quais assume a responsabilidade sanitária, considerando a dinamicidade existente no território em que vivem essas populações. Utiliza tecnologias de cuidado complexas e variadas que devem auxiliar no manejo das demandas e necessidades de saúde de maior frequência e relevância em seu território, observando critérios de risco, vulnerabilidade, resiliência e o imperativo ético de que toda demanda, necessidade de saúde ou sofrimento devem ser acolhidos. A atenção primária é desenvolvida com o mais alto grau de descentralização e capilaridade, próxima da vida das pessoas e da comunidade. Deve ser o contato preferencial dos usuários, a principal porta de entrada e centro de comunicação da Rede de Atenção à Saúde. Orienta-se pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, do vínculo, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização, da equidade e da participação social. A



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Atenção Básica considera o sujeito em sua singularidade e inserção sociocultural, buscando produzir a atenção integral. Então, com base portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, Seguindo as diretrizes que regem o princípios da descentralização da assistência através da atenção básica é notório citar que o município de Jacareacanga apresenta centros populacionais distribuídos em seu território com unidades básicas de saúde que atendem aproximadamente 4.800 indivíduos, onde é importante considerar a portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 que caracteriza a atenção básica como porta de entrada preferencial do SUS, possui um espaço privilegiado de gestão do cuidado das pessoas e cumpre papel estratégico na rede de atenção, servindo como base para o seu ordenamento e para a efetivação da integralidade. Para tanto, é necessário que a Atenção Básica tenha alta resolutividade, com capacidade clínica e equipes multiprofissionais como médico bem como o cuidado e incorporação de tecnologias leves (diagnósticas e terapêuticas), além da articulação com outros pontos da RAS.

Com base no contexto da atenção primária o município de Jacareacanga mantém 7 unidades básicas de saúde sendo que apenas duas estão no perímetro urbano, as demais estão nas comunidades de Cabaçal, Mamãe anã, São José, Porto Rico, gleba de São Benedito, onde o acesso ao município dar-se por vias aérea terrestre e fluvial.

Os atendimentos realizados pelas equipes dos territórios estão os programas preconizados pelo Ministérios da saúde que incluem saúde da mulher em todas suas fases, atendimento aos portadores de doenças crônicas não transmissíveis, vigilância em saúde relacionada ao indivíduo e comunidade, programa de imunização além de atendimentos de primeiros socorros e estabilização para referência à sede do município.

**IV – Justificativa do Preço:** Os preços praticados são de mercado, item que demonstra, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente se considerando a localização geográfica e as dificuldades de acesso à Jacareacanga e o baixo índice de desenvolvimento local e regional.

Os valores de referência foram levantados através de médicos potenciais, tendo em vista que os valores apresentados em proposta pela possível contratada encontra-se com o menor valor ofertado a Administração Municipal que justifica efetivar a devida contratação em favor da urgência no serviço dos referidos produtos de acordo com dispositivo previsto na Lei Federal nº 8.666/93. Segue em anexo a relação do quantitativo dos itens com suas especificações conforme necessidade.

Assim, submeto a presente justificativa a análise da Assessoria e Consultoria Jurídica para posterior apreciação e/ou ratificação pelo Gestor Municipal, eis que resta atendidos os requisitos estampados no *caput* do art. 26, parágrafo único, I, II e III, da Lei nº. 8.666/93.

Jacareacanga/PA 05 de Janeiro de 2022.

**ALAN MARCELO SIMON**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº004/2021-PMJ/GP